

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24-2017

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, etc e fundamentado no Regimento Interno art. 73, § 6º, vem perante Vossa Excelência Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Horizonte e aos meus pares, **SOLICITAR**, ao Poder Executivo, que

Conceda às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público Municipal de Horizonte e dá outras providências.

Art. 1º É assegurada, às pessoas com deficiência, na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas nesta Lei, a gratuidade das passagens em transportes coletivos no âmbito das linhas integrantes do Sistema de Transporte Público Municipal de Horizonte.

1º O beneficiário da gratuidade assegurada por esta Lei será identificado por meio de um passe livre municipal confeccionado pela TRANSNACIONAL TRANSPORTE LTDA.

§ 2º A gratuidade assegurada por esta Lei não é extensiva às linhas de transportes intermunicipais.

§ 4º Na hipótese do duplo benefício ser caracterizado pela gratuidade cumulativa concedida aos idosos, o passe livre municipal será cancelado, preservando-se apenas a gratuidade pela condição de idoso, nos termos da lei.

É assegurada a extensão do benefício da gratuidade a 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência, desde que necessite de ininterrupta assistência, devidamente comprovada e justificada em laudo de equipe de saúde do município.

Art. 2º Farão jus ao Passe Livre Municipal, sem qualquer ônus, as pessoas com deficiência.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência, para efeitos desta Lei, a que tenha:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, artrose severa e as doenças do sistema nervoso central ou periférico que prejudiquem a capacidade de deambulação ativa, a apreensão ou a sustentabilidade da pessoa, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2



CÂMARA MUNICIPAL DE **HORIZONTE**

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, na qual a acuidade visual situa-se entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a 02 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de 02 (duas) ou mais deficiências de que tratam os Incisos I a IV do § 1º do caput deste artigo.

§ 2º A concessão do benefício do Passe-Livre ao transporte público municipal de Horizonte ficará sujeita à avaliação do tipo e do grau da deficiência, atestada por uma junta médica, composta por 02 (dois) médicos e acompanhará os seguintes documentos:

- I - 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas, com fundo branco;
 - II - comprovante de residência em seu nome ou de seu representante legal, quando for o caso, endereço atestado em Associação de Moradores da localidade onde reside ou, na sua falta, em Posto de Saúde do Município;
 - III - fotocópia da Cédula de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - IV - fotocópia da Cédula de Identidade do representante legal, quando for o caso;
 - V - procuração conferindo poderes ao representante legal e, no caso de tutor ou curador, o respectivo documento oficial conferindo tal condição;
 - VI - laudo de deficiência atestado por, no mínimo, 02 (dois) médicos (do sistema público ou privado) e com assinatura de ciência de no mínimo 01 (um) membro dos componentes da equipe de estratégia de saúde da família de Horizonte onde reside o beneficiado.
- No atestado médico deverá conter:
- a) o tipo e o grau da deficiência, com sua respectiva CID (Classificação Internacional de Doenças)
 - b) se a deficiência é permanente ou temporária
 - c) se há efetiva necessidade de acompanhante para assistência ininterrupta à pessoa com deficiência;

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

§ 3º No Passe Livre Municipal deverá conter:

I - nome completo do beneficiário;

II - nome completo da mãe do beneficiário;

III - data de nascimento do beneficiário;

IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiário;

V - número do cartão;

VI - data de emissão do benefício;

VII - declaração de "direito a acompanhante", se tratar-se de criança com idade até 12 (doze) anos ou adulto, que necessite de ininterrupta assistência, devidamente comprovada e justificada em laudo de Equipe de Saúde de que trata o inciso VI do § 2º do art. 2º desta Lei;

VIII - fotografia de tamanho 3X4 do beneficiário;

IX - tipo de deficiência do beneficiário.

Art. 3º A TRANSNACIONAL TRANSPORTE LTDA. é competente para a emissão e a entrega do Passe de Livre Acesso aos usuários da gratuidade, bem como pelo seu processo de cadastramento.

§ 1º Todo benefício de gratuidade do Passe Livre deve ser revisto a cada 02 (dois) anos, a partir de sua concessão.

§ 2º A falta de comparecimento do beneficiário da gratuidade, inclusive do seu acompanhante, para a revalidação e/ou recadastramento nos prazos, locais e datas divulgados, implicará na suspensão imediata dos efeitos da gratuidade concedida até ulterior confirmação de sua condição de deficiência, ou de assistência, se for o caso.

Parágrafo único. A emissão do laudo de que trata o caput ocorrerá sem qualquer ônus financeiro adicional para o usuário.

Art. 4º O uso indevido do benefício de que trata a presente Lei acarretará o cancelamento automático do Passe de Livre Acesso, com apreensão do respectivo passe durante o período de apuração dos fatos, sem prejuízo da comunicação dos fatos às autoridades competentes e das sanções penais cabíveis.

§ 1º Entende-se por uso indevido do benefício de que trata o caput a utilização do Passe de Livre Acesso que contenha adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza, inclusive, a sua utilização por terceiros ou de forma irregular.

§ 2º As penalidades dispostas no caput deste artigo não excluem a aplicação das penalidades civis e criminais cabíveis, que serão avaliadas pelas autoridades competentes.

§ 3º Em qualquer caso, deve ser assegurado ao usuário infrator o direito à ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

Art. 5º Para a emissão da 2ª (segunda) via do Passe de Livre Acesso, será cobrado o valor correspondente a 5(cinco) tarifas(passagens), vigentes à época da solicitação.

Art. 6º Compete à TRANSNACIONAL TRANSPORTE LTDA fazer cumprir o disposto nesta Lei e aplicar as penalidades de que trata o art. 4º, no âmbito de suas competências.

JUSTIFICATIVA

Atualmente temos em acompanhamento no CACE(Centro de Atendimento Clínico e Educacional) de Horizonte 694 clientes cadastrados e em atendimento. Destes, 60 são AUTISTAS e o restantes englobam as várias outras deficiências. Observa-se que esses e outros aqui não cadastrados frequentemente usam os serviços públicos municipais para tratamento. Sabedor de que o número de usuários é pequeno quando se observa a nossa população e ;portanto sem grande déficit financeiro para a empresa que ganhou concessão por 20anos para o devido serviço à nossa população, entendemos como viável tal benefício a esse grupo de pessoas que necessitam cada vez mais de melhores cuidados e meios que facilitem sua rotina E O PLENO EXERCÍCIO DE SUA CIDADANIA.

PORTANTO, requerer a presente **INDICAÇÃO**, e depois de aprovada, encaminhada ao Poder Executivo, para que o interesse público, e o relevante valor social do serviço seja atendido.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE ,aos 22 de março 2017.


DR ALEXANDRE

VEREADOR

Alexandre Holanda Sabino

VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE